

TERMO DE CONTRATO Nº 233/2025 – FETEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC E A EMPRESA DGE ENTERTAINMENT LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Glaycon de Paiva, nº 1171, Bairro São Vicente, no Teatro Municipal de Boa Vista, nesta capital, representada por seu Presidente, o **SR. JOSÉ DIEGO DA SILVA**, nomeado pelo Decreto nº 0169/P, de 23 de Janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 79796, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DGE ENTERTAINMENT LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.701.094/0001-87, com sede na Rua José Augusto Rodrigues, nº 162, bairro Jacarepaguá, na cidade de Rio de Janeiro – RJ, devidamente representada por seu sócio administrador, **SR. MARCELLO EDUARDO DE AZEVEDO**, brasileiro, portador do CPF nº 025.246.957-78 e RG nº 091427195 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua José Augusto Rodrigues, nº 162, bairro Barra da Tijuca, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 030676/2025**, em consequência da **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação da atração musical **THIAGO PANTALEÃO**, neste ato representada pela empresa **DGE ENTERTAINMENT LTDA**, que fará um show no dia 09 de novembro de 2025, como parte da programação do evento **PARADA LGBTQIA+ EM BOA VISTA-RR 2025**.

Parágrafo Primeiro – O show mencionado no “caput” desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do ARTISTA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:

Apresentação Artística	Data e Horário da Apresentação		Duração do Show	Valor (R\$)
THIAGO PANTALEÃO	09/11/2025	22h30	01h e 20 min (uma hora e vinte minutos).	R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).
VALOR TOTAL				R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Para fins de contratação, exigir-se-á a documentação prevista na Lei Federal nº 14.133/21, exclusivamente, documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;




c) Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme estabelece o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

2.2 Previamente à contratação a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

2.2.1 SICAF;

2.2.2 CADIN;

2.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

2.2.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

2.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

2.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

2.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

2.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

2.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados no dia 09 de novembro de 2025, durante a realização do evento 24ª edição da “PARADA LGBTQIA+ BOA VISTA 2025”.

3.2 Duração dos serviços: O show terá duração de 1h e 20 min (uma hora e vinte minutos);

3.3 A contratada deverá chegar ao local de apresentação com uma hora de antecedência do horário previsto para início de sua apresentação;

3.4 Local de execução: Os serviços serão realizados na Praça Fábio Marques Paracat, localizada na Av. Capitão Ene Garcez, bairro São Francisco, Boa Vista-RR;

3.5 A contratada prestará seu serviço utilizando seus instrumentos musicais, equipamentos e utensílios necessários a perfeita execução contratual, conforme este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.




CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

5.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – SUB CONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1 O valor total do objeto do presente contrato é de **R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela empresa **DGE ENTERTAINMENT LTDA**.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO (ART.92, V E VI)

8.1 O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira da FETEC, conforme abaixo:

PARCELAS	VALORES
1ª Parcela	R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).
2ª Parcela	R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).

8.2 Sendo 50% do cachê em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e 50% restantes do cachê em até 03 (três) dias úteis após a apresentação artística.

8.3 A contratada emitirá a nota fiscal, ou documento equivalente, correspondente ao valor da antecipação de pagamento (1ª parcela);

8.4 Fica a contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado, na hipótese de inexecução do serviço;

8.5 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

8.6 DA JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO:

8.6.1 Importante frisar que a AGU, por meio da Orientação Normativa nº 37, admite a antecipação do pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público;

8.6.2 O art. 145, §1º da Lei 14.133/2021, reza o seguinte:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado parcial ou total, relativa a parcelas contratuais vinculadas do fornecimento de bens, à execução de obras ou a prestação de serviços.

§1º A antecipação de pagamento será permitida se sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação de serviços, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

8.6.3 Tal justificativa encontra-se demonstrada, uma vez que o serviço do artista é único e indispensável ao formato do evento neste ano de 2025, bem como irá propiciar à Administração Pública sensível economia, haja visto a agenda repletas de compromissos, com datas e shows acirradas, considerando a levada demanda do mercado de eventos em todos o país;




8.6.4 A contratada fica obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado, na hipótese de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE (ART.92, V)

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento/proposta;

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

10.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e neste instrumento contratual;

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3 Disponibilizar o local da apresentação a disposição do artista e sua equipe durante todo o dia, para montagem e desmontagem do som e aparelhos necessários para o show, de acordo com a relação de RIDER TÉCNICO E ARTÍSTICO informado, quando houver;

10.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5 A obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, licenças, liberações emitidas pelos órgãos do corpo de bombeiros, ART de estrutura, som, iluminação atendendo às regulamentações dos órgãos competentes, bem como, a liberação e despesa com a taxa do ECAD; por força de lei;

10.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.7 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, mediante atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato;

10.8 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.9 Disponibilizar e contratar serviços de sonorização, iluminação, painel de led, geradores de energia, agentes de portaria dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)




- 11.1** Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2** A contratada deverá apresentar-se à coordenação do evento, 01 (uma) hora antes do início do show, à coordenação do evento e fiscal nomeado;
- 11.3** É de responsabilidade exclusivamente da contratada as despesas com equipe, instrumentos, passagens aéreas, excesso de bagagem e diárias de alimentação;
- 11.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 01 (hora), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 11.5** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FETEC/PMBV ou a terceiros;
- 11.6** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.7** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.8** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 11.9** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 11.10** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.11** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.13** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato;
- 11.14** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.15** A contratada declara ciente que, antes, durante e após a execução do serviço, não poderá fazer qualquer conotação política, menção a partido político, agente ou candidato político;
- 11.16** Fica estabelecido que a divulgação dos serviços por meio oficial/institucional ocorrerá após assinatura do instrumento contratual e após autorização expressa da CONTRATANTE, e que a não observância ensejará em descumprimento contratual;
- 11.17** No caso da não apresentação pela ausência dos artistas THIAGO PANTALEÃO, em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a execução do objeto, de acordo com a disponibilidade da empresa, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual;
- 11.18** O agente empresarial do artista assegura que não será feita outra apresentação pública ou privada na cidade de Boa Vista/RR ou outro compromisso que inviabilize a apresentação do artista, no período de 09 de novembro do ano corrente. O descumprimento desta cláusula ensejará em rescisão contratual;



11.19 A não apresentação do objeto do presente contrato pela ausência, por qualquer que seja o motivo diferente dos anteriormente especificados, acarretará o pagamento da multa contratual prevista em cláusula específica, além da devolução dos valores pagos pela CONTRATANTE em proveito daquele;

11.20 A contratada autoriza desde já a captação de imagem de trechos do show no evento para fins de registro, mencionar os artistas para futuras ações promocionais do referido evento, quando a contratante julgar oportuna e sem qualquer ônus;

11.21 Sujeita-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo as orientações visando ao fiel desempenho das atividades;

11.22 É de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos necessários à apresentação da referida atração musical;

11.23 A CONTRATADA compromete-se em colocar o artista no palco, no horário e local previamente estabelecido neste instrumento para início do show, sem nenhum atraso por parte da CONTRATADA, nem do artista. Na eventualidade de existir algum problema que seja considerado técnico, deverá ser acordado entre a CONTRATADA E O CONTRATANTE um novo horário para a apresentação do artista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

12.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, afim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS





13.1 Não haverá exigência de garantia contratual, por se tratar de contratação com curto prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1 Os custos da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

- I. Função Programática: 13.392.0026.2076;
- II. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00;
- III. Fonte de Recursos: 1.500.000;
- IV. Nota de Empenho nº 485.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. Nº155 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21)

15.1 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

15.2 Caso o serviço não seja prestado, conforme estipulado neste Termo, o pagamento já efetuado da 1ª parcela, reverterá-se em multa compensatória;

15.3 Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.4 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

15.5 Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

15.6 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

15.7 Comete infração administrativa, conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.8 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:





15.8.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.8.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.8.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

15.9 Multa:

a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

15.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

15.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

15.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

15.16 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

15.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

16.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10 O contrato poderá ser extinto:

- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

17.1 A execução das obrigações contratuais integrante ao objeto deste instrumento será fiscalizada por servidores da FETEC, **Eliz Regina Nascimento Araújo e Elane Cristina Marques Cardoso**, designados por meio da Portaria/PRESI nº 0494/2025, doravante denominados FISCALIS, designados formalmente, com autoridade para exercer, como representantes desta Fundação, toda e qualquer ação de orientação geral, observados e o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

17.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021);

17.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

17.4 O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (ART.92, III)

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.




CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a o art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art.8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art.7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E, por estar em justos e de acordo com as cláusulas deste contrato, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2025.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ DIEGO DA SILVA
PRESIDENTE DA FETEC
(Assinado Digitalmente)

PELA CONTRATADA:



MARCELLO EDUARDO DE AZEVEDO
DGE ENTERTAINMENT LTDA

Testemunhas:

1. Assinado Digitalmente
2. Assinado Digitalmente



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 20 Outubro 2025, 16:00:43

Status: Assinado**Documento:** TERMO DE CONTRATO 233.2025.Pdf**Número:** a57ed97a-e141-43d6-a501-1b0364c646ac**Data da criação:** 20 Outubro 2025, 15:31:06**Hash do documento original (SHA256):** 124a260c0e46fee7076767b320d8d400285839915b385e615ac48948234cf18c

Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora		Assinatura
RAFAEL AMORIM ABRAÃO Data e hora da assinatura: 20/10/2025 15:40:44 Token: fae72ea3-d4b0-4249-bf31-cd051a0357cd		 RAFAEL AMORIM ABRAÃO
Pontos de autenticação: Telefone: + 5521992791243 E-mail: raphael.amorim@amorimabraao.com.br		Localização aproximada: -22.952503, -43.190001 IP: 191.57.22.225 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Assinado  via ZapSign by Truora		Assinatura
MARCELLO EDUARDO DE AZEVEDO Data e hora da assinatura: 20/10/2025 15:59:23 Token: f542467b-efce-4c80-ab53-581d77d9e59e		 Marcello Eduardo de Azevedo
Pontos de autenticação: Telefone: + 5521993799026 E-mail: marcello@liga.br.com		Localização aproximada: -23.006011, -43.314569 IP: 38.210.99.133 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/28.0 Chrome/130.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.

Este é exclusivo e parte integrante do documento número a57ed97a-e141-43d6-a501-1b0364c646ac, segundo os Termos de Uso do documento assinado por LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 20/10/2025 15:36:41
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LETICIA MALCHER VERAS EM 20/10/2025 15:26:25
a. LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2662784FD